



20
94

DECISÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE 25 DE JULHO DE 2017

Vistos em correição.

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado por meio do Edital constante às ff. 02/05, datada de 25 de julho de 2017, em que houve a publicação do edital de abertura de prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo Juízo da Comarca de Raul Soares/MG.

Doze entidades apresentaram projetos que foram autuados em apenso (f. 22).

A Assistente Social Forense analisou a documentação apresentada em cada projeto, tendo exarado parecer sobre sua viabilidade ou não.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais também exarou parecer em cada um dos projetos apresentados.

O saldo disponível para destinação é R\$ 75.902,27, verificado nesta data, conforme documento anexo.

É o relatório. Decido.

A partir da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades beneficentes e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior comprometimento dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do previsto no art. 3.º, inciso IV, da Resolução n.º 154/CNJ/2012, é vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, ou seja, que não atendam às exigências editalícias, postas nas respectivas normas de regência, pois dificultaria ou até mesmo impediria a responsabilização caso houvesse desvio de finalidade.

Ocorre que algumas entidades deixaram de atender à integralidade das exigências editalícias e, portanto, não poderão ser



habilitadas no atual edital. **As entidades que NÃO serão habilitadas no presente edital são as seguintes:**

1) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Raul Soares/MG: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, em relação ao aspecto social. Todavia, considerando a ausência/irregularidades de documentos (alínea c.1 e c.2), descumprindo requisitos do edital, o Ministério Público manifestou-se contrariamente ao cadastramento da APAE, como entidade apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações;

2) Associação Beneficente Renascer: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que pertine ao aspecto social. Entretanto, tendo em vista a ausência/irregularidades de documentos (alíneas c.2 e c.6), descumprindo requisitos do edital, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do cadastramento da Associação Beneficente Renascer como entidade apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações;

3) Conselho de Segurança Pública – CONSEP Raul Soares: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, em relação ao aspecto social. Nada obstante, tendo em vista a ausência/irregularidades de documentos (alíneas c.2 e c.7), descumprindo requisitos do edital, o Ministério Público manifestou-se pugnando pelo indeferimento ao cadastramento do CONSEP como entidade apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações;

4) Associação Aliança Solidária de Assistência Social – ASAS: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que se refere ao aspecto social. Todavia, considerando a ausência/irregularidades de documentos (alíneas a, c.2 e c.8), descumprindo requisitos do edital, o Ministério Público manifestou-se contrariamente ao cadastramento da ASAS, como entidade apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações;

5) Sociedade de Prevenção e Assistência aos Cancerosos de Raul Soares – SOPAC: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Contudo, considerando a ausência/irregularidades de documentos (alíneas c.2), descumprindo requisitos do edital, o Ministério Público manifestou-se contrariamente ao



cadastro da SOPAC – Raul Soares, como entidade apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações;

6) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vermelho Novo – APAE de Vermelho Novo: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Entretanto, considerando a ausência/irregularidades de documentos (alínea a e c.3), descumprindo requisitos do edital, o Ministério Público manifestou-se contrariamente ao cadastramento da APAE de Vermelho Novo, como entidade apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações;

7) Hospital São Sebastião de Raul Soares: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, em relação ao aspecto social. Todavia, tendo em vista a ausência/irregularidades de documentos (alíneas c.2), descumprindo requisitos do edital, o Ministério Público manifestou-se contrariamente ao cadastramento do Hospital São Sebastião como entidade apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações;

8) Associação Projeto Raul Sem Fome - PRSF: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, quanto ao aspecto social. Nada obstante, considerando a ausência/irregularidades de documentos (alíneas c.2, c.3 e c.7), descumprindo requisitos do edital, o Ministério Público manifestou-se contrariamente ao cadastramento do Projeto Raul Sem Fome como entidade apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações;

9) Associação de Proteção dos Animais da Comunidade de Raul Soares – AMAIS: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, relativamente ao aspecto social. O Ministério Público, por sua vez, pugnou pelo indeferimento do cadastramento da AMAIS, tendo em vista a ausência/irregularidades de documentos (alíneas c.1, e c.2), descumprindo requisitos do edital.

10) Associação de Proteção à Velhice - APROVE: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Todavia, considerando que a mesma já foi contemplada com vultosa quantia em 2016, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento da APROVE como entidade apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações;



De outra banda, **duas entidades** satisfizeram integralmente as exigências postas no edital e nos atos normativos de regência, com pareceres favoráveis do Serviço Social Forense e do Ministério Público Estadual à habilitação dos respectivos projetos, visando a destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias decorrentes de transação penal e condenações pelo Juízo da Comarca de Raul Soares/MG, estando, portanto, **HABILITADAS**, a saber:

1) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APROMAI.

2) Associação de Desenvolvimento Desportivo Educacional e Recreativo de Raul Soares – ACODE RAUL

Diante do exposto, **HABILITO** os projetos apresentados pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APROMAI e Associação de Desenvolvimento Desportivo Educacional e Recreativo de Raul Soares – ACODE RAUL, sendo R\$ 33.301,40 (trinta e três mil, trezentos e um reais e quarenta centavos) para a APROMAI e R\$ 28.200 (vinte e oito mil e duzentos reais) para a ACODE RAUL, para custeio dos respectivos projetos pelo prazo solicitado.

Designo a Assistente Social Forense para o acompanhamento da execução dos projetos, nos termos do art. 9.º do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013.

Contate-se as entidades habilitadas para fornecerem os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número de conta.

As entidades deverão firmar termo de compromisso de prestação de contas ao final do prazo para a consecução dos projetos, inclusive quanto à ciência da obrigação de restituição de eventual saldo ou em caso de rejeição das contas.

Após o compromisso, expeçam-se os alvarás, observando as instruções constantes da Rede TJMG, encaminhando-o à GEFIN para que viabilize a operação financeira. Observe-se que caso haja entidade com mais de um projeto habilitado, deverão ser expedidos tantos alvarás quantos forem os projetos, para movimentações individualizadas dos valores destinados.

Decorrido o prazo para a execução dos projetos, as entidades beneficiárias deverão prestar constas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará na exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para análise.

Havendo saldo do valor destinado aos projetos, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora, que, no caso da Comarca de Raul Soares é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, Setor Público BH, conta corrente 300.540-2, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM (ascomweb@tjmg.jus.br), para divulgação eletrônica desta decisão.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Raul Soares/MG, 12 de março de 2018.


MARIÉ VERCESES DA SILVA MAIA
Juíza de Direito Substituta

RECEBIMENTO

Aos 12 / 03 /2018 recebo estes autos,
do que, para constar, lavrei termo.

Escrivão Judicial